

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR

8256/2024

PORTARIA 053/2024

FUNDO ROTATIVO COTA ESPECIAL – MAIS MERENDA 2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelos Decretos Estaduais n.º 2.838, de 2015, n.º 8.727, de 2018, n.º 12.422, de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 213 de 20 de junho de 2023 – Fundepar.

Considerando a necessidade da continuidade do Programa Mais Merenda de forma eficiente, com oferta de alimentos na entrada e saída de cada turno escolar, melhorando o processo de ensino aprendizagem, memória, atenção, humor e entre outros, estratégia fundamental para ensino da rede pública estadual.

Considerando que o repasse continua sendo necessário para suprir as demandas e as especificidades de alguns alimentos perecíveis e não perecíveis que não são contemplados nas remessas de alimentos distribuídos de forma centralizada por esse Instituto Fundepar, como alimentos necessários ao atendimento de alunos com necessidades alimentares especiais muito específicas e únicas em alguns casos, bem como aqueles não ofertados pela agricultura familiar ou ofertados de forma insuficiente, e ainda, para atender as demandas relacionadas aos hábitos alimentares e regionais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer critérios e ações para a aquisição de alimentos destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar nas instituições de ensino da rede pública estadual, por meio de projeto denominado **Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2024 – FUNDEPAR**.

Art. 2.º - O Projeto mencionado no Art. 1.º desta Portaria, tem como objetivo complementar e assegurar alimentos para a composição de cardápios adequados aos alunos da rede pública estadual de ensino, com a oferta de alimentação escolar na entrada/saída de cada turno, por meio do repasse de recursos financeiros diretamente para as instituições de ensino, cuja utilização será para aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis que não são contemplados nas remessas de alimentos distribuídos de forma centralizada por esse Instituto Fundepar, alimentos necessários ao atendimento de alunos com necessidades alimentares especiais muito específicas e únicas em alguns casos, bem como aqueles não ofertados pela agricultura familiar ou ofertados de forma insuficiente, atendendo assim, as demandas relacionadas aos hábitos alimentares e regionais, conforme os itens definidos por meio de protocolo e disponibilizados no sistema GRF.

Art. 3.º - Caberá ao Departamento de Nutrição e Alimentação – DNA do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, o acompanhamento, monitoramento, orientação e avaliação técnica das referidas aquisições, bem como ajustar, caso necessário, os valores das cotas a serem repassadas do mês subsequente, conforme a quantidade de servimento dos estabelecimentos de ensino do mês anterior.

Art. 4.º - Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2024 - FUNDEPAR, por meio da Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo critérios da Portaria n.º 213 de 20 de junho de 2023 – Fundepar.

§ 1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo atenderá ao disposto no Decreto n.º 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, e n.º 8.727, de 2018, e n.º 12.422, de 2022.

§ 2.º Os recursos disponibilizados por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2024 - FUNDEPAR, devem ser utilizados de acordo com o descrito no Art. 2.º desta Portaria.

§ 3.º As instituições de ensino receberão o recurso mensalmente, de fevereiro a novembro de 2024, utilizando o critério de aferição por número de servimentos/ refeições e dias letivos de cada mês.

I - Receberão a parcela do mês seguinte da Cota Especial Mais Merenda 2024-FUNDEPAR, somente os estabelecimentos que efetuarem despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas.

II - A base de cálculo do desconto se dará pelas somatórias das despesas das cotas anteriormente recebidas, a partir da segunda cota.

III - O controle da porcentagem será realizado pelo lançamento dos documentos fiscais no Sistema GRF, dentro do prazo estipulado no art. 32 da Portaria n.º 213 do Fundo Rotativo - Fundepar.

§ 4.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2024 - FUNDEPAR, será até 05 de dezembro de 2024, e o recolhimento do saldo remanescente do projeto, bem como dos rendimentos, será realizado pelo Fundepar, segundo os ditames do próprio Programa, depositado na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882- 9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§ 5.º As aquisições dos alimentos deverão ser registradas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF conforme artigo 32, da Portaria n.º 0213/2023 do Fundo Rotativo.

§ 6.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2024 - FUNDEPAR, bem como aquelas que ultrapassam o percentual estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, (atualizados pelo Decreto n.º 11.871/2023) e art. 159 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§ 7.º Caberá aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, que receberem o referido recurso, realizarem os registros dos produtos adquiridos e a utilização dos mesmos nos cardápios no Sistema da Merenda Escolar.

§ 8.º O relatório de lançamento mensal/anoal dos cardápios e o registro dos itens adquiridos e lançados no estoque, na opção cota extra, do Sistema de Merenda Escolar deverá ser registrado em protocolo, sob a responsabilidade do técnico da Alimentação Escolar do Núcleo Regional de Educação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

8044/2024

PORTARIA N.º 0046/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.874.437-2, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 547/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa L.S.R. CONSTRUTORA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual DOIS VIZINHOS, do Município de DOIS VIZINHOS.

I - Gestor Titular: Dirsio Ferreira da Silva – RG 6.317.513-7; e Suplente: Ademir Nervis – RG: 4.235.256-0;

II - Fiscal Titular: Erico Hiyoshi Iwata – RG: 1.914.367 - CREA/PR 17.331/D e Suplente: Joceandro Tonial – RG: 6.075.879-4 - CREA/PR 63.393/D, ambos pertencentes à SECID.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 0466/2023-FUNDEPAR, publicada no DIOE N.º 11561 de 13/12/2023. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

7926/2024